

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS DO RIO GRANDE DO SUL**

PARTE I

Nome: IETB-RS

Razão Social: Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul

CNPJ: 20.256.306/0001-10

Endereço: Rua 24 de outubro n° 605

Bairro: Moinhos de Vento Cidade: Porto Alegre CEP: 90.430-030

Representante: Romário Pazutti Mezzari CPF: 240.870.250-04

PARTE II

Nome: MPF-RS

Razão Social: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

CNPJ: 26.989.715/0028-22

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n° 700

Bairro: Praia de Belas Cidade: Porto Alegre CEP: 90.010-395

Representante: Felipe da Silva Müller CPF: 957.809.390-04

Considerando a clara disposição do art. 1 da Lei n 9492, de 1997, que estabelece o protesto como ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida, conjugada à inexistência de qualquer disposição legal que imponha vedação à utilização do serviço de protesto de títulos pelas entidades da Administração Pública;

Considerando, ainda, a imperativa necessidade de estabelecer a dispensa do MPF/RS, pessoa jurídica de direito público, do pagamento dos valores dos emolumentos e de quaisquer outras despesas, destinados aos senhores Tabeliães de Protesto, relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do MPF/RS, inclusive nos casos de desistência e cancelamento do protesto por decisão administrativa, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Por este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, o IEPTB-RS e MPF/RS, doravante designado APRESENTANTE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira



Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizar a remessa de Certidões de Dívida Ativa do Ministério Público Federal para protesto extrajudicial, por meio de sistema eletrônico de encaminhamento aos tabelionatos de protesto.

Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no caput desta cláusula será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista nos parágrafos seguintes.

Os emolumentos, custas e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, nas seguintes hipóteses:

§1º no ato elisivo do protesto;

§2º no ato da negociação da dívida, caso o título esteja apontado em cartório ou já protestado, caberá ao apresentante a responsabilidade de emitir a autorização necessária para a desistência ou cancelamento do protesto. Compete ainda ao apresentante exigir do devedor o comparecimento ao cartório competente para a quitação dos emolumentos devidos, a fim de evitar ou cancelar o protesto.

§3º no ato do pedido do cancelamento do respectivo protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

Também constitui condição deste Acordo a renúncia, por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida, à percepção de emolumentos e outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida.

Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o MPF/RS fica impedido de receber diretamente do devedor a quantia correspondente, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato, exceto em caso de parcelamento do débito.

Quando do pagamento pelo devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 (um) dia, o pagamento da respectiva guia de recolhimento e encaminhar o correspondente arquivo de retorno.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

O IEPTB-RS recepcionará eletronicamente, de forma centralizada e por meio de sua plataforma online, os arquivos de remessa de títulos para apontamento, bem como as solicitações de desistência e cancelamento encaminhadas pelo apresentante, promovendo sua distribuição aos cartórios de protesto do Estado do Rio Grande do Sul.

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS



Cláusula Terceira

É de responsabilidade do apresentante, MPF/RS, o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPTB-RS, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a constituição do título.

O MPF/RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida de títulos a protesto.

§1º Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto, a pedido do apresentante, por envio indevido, deverá ser informado o número do processo administrativo ou da determinação judicial, bem como apresentado, por escrito, o pedido contendo os motivos que justificam a desistência ou o cancelamento. Nesses casos, a solicitação expressa constitui condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e de quaisquer outras despesas.

Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, da autorização de desistência e/ou da autorização de cancelamento do protesto será expedido pelo MPF/RS, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

Os títulos deverão ser encaminhados até às 11h30 do primeiro decêndio de cada mês por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, acompanhados da respectiva Guia de Recolhimento ou prazo de acordo estipulado com o vencimento da guia, ajustado através de um aditivo do Acordo de Cooperação Técnica.

O MPF/RS deverá manter convênio com instituição bancária para recebimento dos valores relativos aos títulos pagos pelos devedores, por meio das respectivas guias de recolhimento.

Cláusula Quarta

Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto ou perceba que, uma vez efetuada a intimação não haverá tempo hábil para que o recolhimento da GA, GNRE ou DARF seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente cancelado e devolvido ao apresentante por parte da serventia.

§1º Nessa hipótese a CDA será devolvida ao apresentante com o código específico da irregularidade (98 – Devolução por falta de tempo hábil para recolhimento da guia), permitindo assim, o reenvio da CDA pelo apresentante nos meses subsequentes.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, o apresentante estará dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.



§3º O tabelião que não observar esta cláusula será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título atualizado com juros e multa, em ocorrendo pagamento do título por parte do devedor.

§4º Nas CDAs em que forem identificados erros formais ou objeto de inconsistências, serão devolvidas ao apresentante, acompanhadas de código específico de irregularidade, que possibilite a sua identificação para ajuste por parte do conveniado e o seu reenvio nos meses seguintes.

Cláusula Quinta

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cada parte arcará com os custos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, inclusive aqueles relativos à utilização de pessoal, infraestrutura e sistemas necessários à execução do objeto deste instrumento.

Os recursos humanos eventualmente envolvidos na execução das atividades permanecerão vinculados às respectivas instituições de origem, sem geração de vínculo ou ônus para a outra parte.

Cláusula Sexta

Os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), da Resolução CNMP nº 281/2023 e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

Os partícipes atuarão como controladores independentes no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se a utilizar tais dados exclusivamente para os fins relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento.

Cada partícipe deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao outro partícipe, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

Cláusula Sétima

O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, inclusive por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava

Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.



Cláusula Nona

Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos contratantes, sem que resulte ao partícipe denunciado o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima

Fica eleito o foro de Porto Alegre, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente termo de cooperação técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de cooperação técnica.

Porto Alegre – RS, 08 de maio de 2026.

Romário Pazutti Mezzari - Presidente do IEPTB-RS

Felipe da Silva Müller - Procurador-Chefe da PR/RS



FICHA CADASTRAL

APRESENTANTE	Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (MPF/RS)
CNPJ	26.989.715/0028-22
Endereço	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 700
CEP	90.010-395
Telefones para contato	51 3284 7200
Responsável ACT	Procurador-Chefe Felipe da Silva Müller
E-mail para contato	prrs-gabpc@mpf.mp.br
Sistema de Controle	manual



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Proponente: Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul - IETB-RS

CNPJ: 20.256.306/0001-10

Endereço: Rua 24 de outubro n° 605

Bairro: Moinhos de Vento Cidade: Porto Alegre CEP: 90.430-030

Representante: Romário Pazutti Mezzari CPF: 240.870.250-04

Home Page: <https://www.protestors.com.br/>

e-mail: cda@protestors.com.br

Concedente: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF-RS

CNPJ: 26.989.715/0028-22

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha n° 700

Bairro: Praia de Belas Cidade: Porto Alegre CEP: 90.010-395

Representante: Felipe da Silva Müller CPF: 957.809.390-04

Home Page: <https://www.mpf.mp.br/o-mpf/unidades/pr-rs>

e-mail: prrs-gabpc@mpf.mp.br

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a remessa para protesto de Certidões de Dívida Ativa.

Período de execução: março de 2026 a março de 2027.

Identificação do Objeto:

1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.

2 – Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

3 – Os emolumentos, custas e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores, na seguinte conformidade:

§1º no ato elisivo do protesto;

§2º no ato de parcelamento da dívida, quando o devedor quitará a dívida ou realizará a negociação, o apresentante exigirá o comparecimento do devedor ao cartório para efetuar o pagamento dos emolumentos, evitando ou cancelando o protesto.

§3º No ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.



4 – Também constitui objeto deste termo a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do respectivo protesto por remessa indevida.

5 - Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos - CRA, o MPF/RS fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato, exceto em caso de parcelamento do débito.

6 - Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 1 (um) dia, o pagamento da respectiva guia de recolhimento e encaminhar o arquivo de retorno.

Justificativa da Proposição:

O Acordo de Cooperação é motivado pela necessidade de racionalizar, automatizar e dinamizar o envio de Certidões de Dívida Ativa para serem objeto de notificação aos devedores e posterior protesto caso não regularizadas no prazo legal, dando mais efetividade à recuperação de créditos de titularidade do MPF/RS.

A Certidão de Dívida Ativa constitui-se em título executivo hábil para fins de protesto, conforme a Lei nº 9.492/1997 e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Não há qualquer custo para o MPF/RS, tanto no envio quanto nas hipóteses de cancelamento ou desistência, sendo os pagamentos a cargo dos devedores, quando efetuarem a regularização de suas dívidas.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – É de responsabilidade do MPF/RS o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPTB-RS, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

2 – O MPF/RS, por seu órgão competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida de títulos a protesto.

§1º Nos casos de necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto, a pedido do MPF/RS, em razão de envio indevido, deverá ser informado o número do processo administrativo ou da determinação judicial, bem como apresentado, por escrito, o pedido contendo os motivos que justificam a desistência ou o cancelamento. Nesses casos, a solicitação expressa constitui condição sine qua non para a dispensa do pagamento dos emolumentos e de quaisquer outras despesas.

3 – Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, a autorização de desistência ou de cancelamento do protesto será expedida pelo MPF/RS, por seu órgão competente,



constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

4 – Os títulos deverão ser encaminhados até às 11h30 do décimo dia de cada mês, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, possibilitada a simples indicação dos dados de identificação da CDA, sem necessidade de inclusão da própria CDA, cabendo ao MPF/RS comprovar a regularidade da constituição do débito, bem como sua guarda e apresentação sempre que for legitimamente requerida pelo Tabelionato ou pelo devedor, especialmente se sobrevier sustação judicial do protesto, em conformidade com o § 1º do art. 2º do Provimento nº 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1 - A Guia de Recolhimento relativa a cada CDA apresentada para protesto acompanhará o arquivo referido no item 4.

5 – O MPF/RS deverá estar conveniado a uma instituição bancária para receber os pagamentos dos títulos por parte do Tabelionato através da Guia de Recolhimento.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Remessa para protesto de certidões da dívida ativa.

5 - PRAZO

O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, passando a vigorar por prazo indeterminado.

Porto Alegre – RS, 08 de maio de 2026.

Romário Pazutti Mezzari - Presidente do IEPTB-RS

Felipe da Silva Müller - Procurador-Chefe da PR/RS